LEI Nº 3.002/2017

"Dispõe Sobre a Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e Contém Outras Providências".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 30, I, art. 167, IX da CRFB, art. 71 e ss. da Lei n.º 4.320/64, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com objetivo de financiar programas, projetos e ações destinados à pessoa idosa no âmbito do Município de Lagoa da Prata.

Parágrafo único. O FUMPI é órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as diretrizes do Conselho Municipal do Idoso, estando vinculado a este, destinando-se ao financiamento das ações de programas, projetos e ações destinados à pessoa idosa.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – transferências de recursos destinados pelo Município;
II – transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
III – auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
IV – os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
V – valores das multas previstas no Estatuto do Idoso;
VI – doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal n. 2.213/2010;
VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo, e;
VIII – as receitas estipuladas em lei.

§1º Os recursos, que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

§2º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 3º O orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa destinar-se-ão especialmente a atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º O gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa é o Secretário Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

I – gerir o FUMPI e realizar a aplicação dos seus recursos conforme metas e objetivos traçados pelo Conselho Municipal do Idoso;

II – apresentar, semestralmente, ao Conselho Municipal do Idoso as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

III – encaminhar, mensalmente, à Contabilidade Municipal, a ata da reunião e aprovação das contas analisadas pelo Conselho Municipal;

IV – ordenar a execução das despesas do Fundo;

V – *ad referendum* do Conselho, firmar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, referente a recursos que serão admitidos pelo Fundo;

VI – observar e fazer cumprir todos os dispositivos legais aplicáveis ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 5º A contabilidade do FUMPI tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, simultaneamente e subsequentemente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 7º A escrituração contábil será feita pela Contabilidade Municipal.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, conforme art. 4, II;

§2º Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela legislação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 8º Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, o saldo dos recursos e os bens pertencentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município de Lagoa da Prata.

Art. 9° O Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 17 de agosto de 2017.

PAULO CESAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL